



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI nº 221/93.

Denomina "Carlos Lima Cavalcante" o Estádio Municipal de Futebol de gramado do Distrito de Morraria do Sul.

O Exm<sup>o</sup>. Sr<sup>o</sup>. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica denominado "Carlos Lima Cavalcante" o Estádio Municipal de Futebol de gramado do Distrito de Morraria do Sul.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Novembro de 1993.

  
Dr. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

# Cidade Bodoquena



ificativa que a única sala existente, localizada no Iguaçú, fica muito distante do Capim Branco, sacrificando diariamente os estudantes que frequentam a escola. Sena entende que essa distância prejudica o aproveitamento dos alunos, que chegam exaustos da longa caminhada e acabam perdendo a concentração na aula. Com a construção dessa nova sala, no Capim Branco, resolveria o problema da distância o que resultaria num melhor aproveitamento por parte dos estudantes do local. O vereador ressaltou que a construção deve começar já no ano que vem a fim de alcançar o início do ano letivo.

Uma indicação do vereador João Paulino Sena no sentido de construir uma sala de aula na região do Capim Branco, no assentamento Sumatra, foi encaminhado pelo vereador ao prefeito Ramão Martins e ao professor José Márcio Vapolitano, Diretor do Departamento de Educação do Município.

Sena disse em sua jus-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 0016/93

Celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, estabelecida à Rua 13 de Maio, 305, CGC 15.465.016/0001-47, designada Empresa, e de outro lado, LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, portadora da RG: 19.872-SSP/MT - CPF: 518.883.001-91, residente no município de Bodoquena-MS DO OBJETIVO DO CONTRATO

Art. 1º - A contratado exercerá o Cargo de, MOTORISTA, bem como vier ser objeto da carta;

#### DO VALOR DO CONTRATO

Art. 2º - Contratado receberá pontualmente seu salário o mais tardar até o dia 20 (vinte), do subsequente ao período vencido, o valor de Cr\$ 2.472.000,00 (Dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil cruzeiros), reajustáveis de acordo com os salários dos demais servidores municipais;

#### DOS DESCONTOS

Art. 3º - A Empresa descontará do contratado, não só o que já é de Lei, ou por ela determinada, como ainda correspondente a danos causados pelo contratado;

#### DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 4º - A Contratada terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; Horário das: 07:00 às 11:00 e Das 13:00 às 17:00 horas;

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Art. 5º - A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Art. 6º - Findo o contrato, a Empresa poderá dispensar o contratado sem estar obrigada ao pagamento de indenização;

Art. 7º - Se durante a vigência deste Contrato a Contratado der motivos justos para a dispensa a Empresa poderá dispensar o contratado sem o pagamento de indenização ou Aviso Prévio;

Art. 8º - Se a Empresa rescindir o contrato antes do término do contrato, sem motivos justos, pagará à contratada, por metade o que teria direito até o final do mesmo, de igual direito se for por parte da contratada, ficando obrigada a indenizar a empresa;

#### DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 9º - Os dispostos deste contrato, são de acordo com a Lei Municipal nº 164, de 11 de Dezembro de 1991.

Bodoquena-M, 01 de Fevereiro de 1993

Dr. Ramão F. A. Martins  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI Nº 223/93

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo adquirir imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O Exmº. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar os lotes de terrenos urbanos nºs 31 e 32 da quadra 21, localizado a Rua Victor Alves dos Santos na cidade de Bodoquena/MS para execução da ampliação da escola Municipal de Pré Escolar e 1º Grau "Tancredo Neves";

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo 1º, fica autorizado a abertura de um crédito adicional de natureza especial, da ordem de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

Artigo 3º - O crédito especial, de que trata esta Lei, será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais);

Artigo 3º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LEI Nº 221/93

Denomina "Carlos Lima Cavalcante" o Estádio Municipal de Futebol de gramado do Distrito de Morraria do Sul.

O Exmº Srº. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Carlos Lima Cavalcante" o Estádio Municipal de Futebol de gramado do Distrito de Morraria do Sul.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Novembro de 1993.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins  
Prefeito Municipal

## Verdurão do Sucuri



Vendas no atacado e a varejo  
Fornecedor da Ass. de Func. da Prefeitura.  
Frutas e Legumes verduras em geral e ainda aves e miúdos de boi. Todas as quartas-feiras recebemos mercadorias diretamente do produtor.  
Faça-nos uma visita sem compromisso.

Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 135 - saída para Miranda

FA

REF  
ME  
FUN  
CIA  
Ru

N  
Ni  
nc  
An

Ve  
Qu  
Ma

N

F  
E